

Contrato n.º 11/2022
F3.311.DTOU.04.22
Aquisição de Serviços
Preço contratual: 11 000,00€
Preço Base: 11 000,00 €

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: "ESTUDO PRÉVIO PARA A REMODELAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INTERIOR".

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Vereador **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de Braga, residente na Rua do Espírito n.º 3 – A, em Funchal, União de Freguesias de Ferreira e Mós, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 10549475 32376, válido até 09/04/2021, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delegadas por despacho de 09/10/2021.

Segundo Outorgante: A firma **Interiores do Norte, Unipessoal, Lda**, NIPC 513.692.086, com sede na Rua Sá de Miranda, Lote 17, 2º esquerdo C, 2140-273 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, na qualidade de entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou prestador de serviços, representada por **Carlos Manuel Ferreira Ramos**, residente na Rua Terreno A 210, 33, 2130 – 490 Coimbra, portador do Cartão de Cidadão n.º 10002701 0, válido até 22/09/2022, na qualidade de gerente, com poderes para o ato conforme foi verificado pela certidão permanente

do registo comercial com o código de acesso [www.registo.com](#), com todas as inscrições e descrições em vigor.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços: **“Estudo Prévio para a Remodelação de um Edifício para Centro de Inovação Tecnológico do Interior”** adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Ajuste Direto**, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP) e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, dos serviços **“Estudo Prévio para a Remodelação de um Edifício para Centro de Inovação Tecnológico do Interior”** em conformidade com o Caderno de Encargos, da Proposta Adjudicada e no âmbito do Ajuste Direto, aprovado por despacho datado de 24/02/2022.

Cláusula 2.º - Prazo de execução da prestação de serviços

1. O prazo para execução da prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato.
2. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.
- 3 - O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Cláusula 3.º - Transferência de propriedade

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertença ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças

como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Cláusula 4.^a - Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **€ 11 000,00 (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a - Condições de pagamento

1. O preço devido pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, é pago no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva pelo serviço competente da Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 6.^a – Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 7.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento

Cláusula 8.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª - Encargo orçamental e minuta do contrato

1. O encargo resultante deste contrato para o ano de 2022, será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica: CM; classificação económica: 07010307, projeto n.º 58/I/2022, do Plano Plurianual de Investimentos, ao qual cabe a proposta de cabimento n.º 329/2022 e o compromisso sequencial n.º 363/2022.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16/03/2022.

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

Disse o representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, que foi designado como gestor do contrato o **Dr. António Augusto de Castro**.

São arquivados no processo relativo a este contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- A. Despacho de autorização da despesa, convite e caderno de encargos, datado de 24/02/2022;
- B. Caderno de Encargos;

- C. Proposta integral do adjudicatário;
- D. Relatório final datado de 09/03/2022;
- E. Despacho de adjudicação datado de 11/03/2022;
- F. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado 30/03/2022, comprovativa situação tributária regularizada;
- G. Declaração da Segurança Social, datada de 14/01/2022, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- H. Anexo II, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- I. Certificados de registos criminais válidos até 05/04/2022;
- J. Certidão permanente com o código de acesso

Sernancelhe, 22 de março de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: 
Num. de Identificação: 1111111111
Data: 2022.03.22 15:29:35+00'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: 
Num. de Identificação: 1111111111
Data: 2022.03.23 23:00:02+00'00'

